

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Ata Nº 01

Processo nº 074/2014

Projeto de Lei nº 046/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Declara de utilidade pública a Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos - Projeto Orar sem Cessar."

Autor: Cláudio Dutra Barros

Autologado 02/11/15

Lei nº 046 de 22 de Junho de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
25/04/14	
Presidente	

Projeto de Lei nº 46/2014 - Do Legislativo

Declara de utilidade pública a Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos - Projeto Orar sem Cessar.

Autores:

Cláudio Dutra Barros

Partido: Partido dos Trabalhadores - PT

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

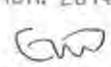
Art 1.º - Fica Declarada de Utilidade Publica a Clinica de Recuperação de Dependentes Químicos Projeto Orar sem Cessar.

Art 2.º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de abril de 2014.


Cláudio Dutra Barros
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
16 ABR. 2014	
	
ASSINATURA	

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
APROVADO Em Plenário	
16 JUN 2015	
Presidente	



Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhores Vereadores:-

A solicitação para conceder declaração de utilidade pública para a Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos - Projeto Orar sem Cessar; deve-se ao fato de ser uma entidade sem fins lucrativos e que possui as seguintes finalidades (nos termos do Art. de seu estatuto social):

I – Reunir as pessoas com dependência química sob a égide da Instituição Atuando na implementação de medidas que visem obter melhorias em sua condição de existência, mediante atuação junto a comunidade, família, entidades e aos poderes públicos, para ampliação da assistência, reabilitação, amparo, capacitação profissional e aproveitamento da mão de obra da pessoa com deficiência a fim de promover sua plena integração de inclusão na sociedade.

II – Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação dos associados.

III - Promover direta ou indiretamente a inserção da pessoa com dependência química no mercado de trabalho, através de ações de conscientização dos administradores públicos, empresários e pessoas físicas a cerca da importância da empregabilidade.

IV – Promover a formação e qualificação profissional dos associados, por meio de cursos profissionalizantes ou firmando convênios educativos com outras entidades publicas ou privadas.

V – Proporcionar aos seus associados atendimentos de qualidade aos seus associados nas áreas de assistência social, jurídica, pedagógica, reabilitação física social e psicoterapia;

VI - Promover e incentivar a pratica de atividades esportivas, culturais e oficinas terapêuticas, visando à habilitação, reabilitação e inclusão social dos associados.

VII – Promover a obtenção de recursos da comunidade para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades junto aos associados;



VIII – Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses da entidade e seus associados e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis.

IX – Procurar estender a assistência aos associados residentes em outros municípios do Estado, por meio de incentivo a organização e criação de núcleos municipais ou regionais.

Esse projeto busca atender a solicitação da diretoria da referida entidade e, por conseguinte, de um grupo de pessoas que podem ser beneficiadas com os serviços desenvolvidos por essa ONG.

Por todo o exposto trago aos nobres pares essa proposição para a vossa apreciação certo de que aprovarão este projeto.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de abril de 2014.



Cláudio Dutra Barros
Vereador



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.570.857/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2013
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE APOIO DA DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOLICA PROJETO ORAR SEM CESSAR - POSC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO ORAR SEM CESSAR - POSC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ALZIRO VIEIRA	NÚMERO 71	COMPLEMENTO	
CEP 06.653-420	BAIRRO/DISTRITO JARDIM JULIETA	MUNICÍPIO ITAPEVI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/01/2014** às **09:38:18** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapevi/SP

Nome: Centro de Apoio de Dependência Química e
Alcoolica Propto: Torar sem cessar
entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Algirô Viro
1571, Bairro Jardim Infante, através de seu
representante legal Wascriston Ap dos Santos, RG
29524098-5, CPF 2.617.627.3811, vem requerer a Vossa
Senhoria, o registro da Fundação da Associação supra citada.

OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE 1475
ITAPEVI - SP

Termos em que,
P. Deferimento.

Itapevi, 19 de Dezembro de 2013.


(assinatura do(a) requerente)


Escrevente Autorizada

Fis. 05



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 09

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca
de
Cotia

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO - SP.**

**BEL. ANTONIO BENTO MOTA DIAS
OFICIAL DELEGADO
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSÉ PEDROSO Nº239
CEP: 06717.100 - COTIA - SP**

CERTIDÃO NEGATIVA

OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOA JURÍDICA
PROTOCOLO Nº 1475
ITAPEVI - SP

**ANTONIO CARLOS ALVES, Escrevente Autorizado do Serviço
de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia Estado de São Paulo,
Republica Federativa do Brasil.,**

Antonio Carlos Alves
Escrevente Autorizada

Certifica e da fé que verificando os livros e arquivos a seu cargo
no SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, Verifiquei “NÃO
CONSTAR” o Registro ou Arquivamento de Atos Constitutivos em nome da entidade
evangélica denominada “CENTRO DE APOIO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E
ALCÓOLICA PROJETO ORAR SEM CESSAR”. “NADA MAIS”. O REFERIDO É
VERDADE E DOU FÉ.

Fis. 09

Eu, _____ (ANTONIO CARLOS ALVES), Escrevente Autorizado, a
digitei, conferi e assino.

Cotia - SP. 09 de Novembro de 2013.

[Handwritten Signature]
p/ **BEL: ANTONIO CARLOS ALVES
-ESCREVENTE AUTORIZADO-**

Emolumentos: SERVENTIA: 4.17 ESTADO: 1,19 CARTEIRA: 0.88 REG.CIVIL: 0.22 T.J: 0.22 TOTAL: 6.68

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE ITAPEVI - SP
VISITADO EM CONFERÊNCIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE COTIA-SP
ANTONIO CARLOS ALVES
Escrevente Autorizado

Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar

Fundado em 06/11/2013



Comunicado!

Comunicamos todos os membros da instituição, para uma assembleia geral no dia 06\11\2013 para a escolha e posse da diretoria.

Quêlla Rodrigues Silveira
Escrivente-Autorizada
FIS. 03

Pauta

a) elege uma diretoria

b) outros assuntos

FIRMA Nº 0432AA-202423
Tabelionato de Ações e Protesto de Letras e Títulos
Quêlla Rodrigues Silveira - Tabelião designado
Tabela de Causas Cíveis - Tabela substituída
ESCREVENTE
Reconheço por semelhança a firma dos (1)
WASHINGTON APARECIDO DOS SANTOS em/ob: s/ valor,
dou fé. 1 Ato: 0432AA-202423
Itapevi, 04 de dezembro de 2013.
Em Teste da verdade, em 20129293181/0400101174-8631.
QUÊLLA RODRIGUES SILVEIRA - Escrevente
(Rtd Firmas: 1) R\$ 4,25

→ *Washington Aparecido dos Santos*
Washington Aparecido dos Santos
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE
MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP
VISTO EM CONFERÊNCIA

ATA DE FUNDAÇÃO

Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica

Projeto Orar Sem Cessar

Fundado em 06/11/2013

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 09

OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOA JURÍDICA
PROTOCOLA Nº 1475
ITAPEVI - SP

Oficial
Pro
Linha

Às 20h00min horas do dia 06 de Novembro de 2013, à Rua Alziro Vieira, n. 71, Jardim Julieta Itapevi -SP CEP 06653-420 foi

Oficialmente aberta o **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**

- **POSC**, com sede, domicílio e foro na Rua Alziro Vieira, n. 71, No Jardim Julieta, Itapevi - SP, com duração ilimitada.

Depois de alcançado o Córumb para o estabelecimento do **POSC**, os presentes elegeram.

Para presidir os trabalhos Washington Aparecido dos Santos e para secretário Thiago Welliton Alves Barbosa. Para início dos trabalhos, o presidente da sessão apresentou os itens da pauta:

- (i) aprovação do estatuto;
- (ii) eleição dos membros da Coordenadoria;
- (iii) posse dos membros da Coordenadoria.

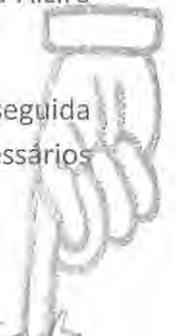
Reconhecem neste ato como fundadores da associação os seus idealizadores constantes da lista em anexo.

A seguir o presidente expôs a todos a necessidade de constituir uma associação sem fins lucrativos, de Direito Privado, de caráter social, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas sem vinculação ou preconceitos raciais, religiosos ou políticos. Sugeriu ainda o nome e endereço dessa entidade, que foi aprovado por Unanimidade e que se chamará: **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**, que será reconhecido como '**POSC**', e que terá sua sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, à Rua Alziro Vieira, n. 71, Jardim Julieta, ITAPEVI-SP, CEP 06653-420.

Não havendo destaque foi colocado em votação, obtendo aprovação por unanimidade. Em seguida houve a distribuição e leitura do Estatuto Social, artigo por artigo, seguindo-se os debates necessários para esclarecimento dos pontos em dúvida.

Washington
Thiago
Barbosa
Welliton
Alves

Escritura Autorizada
Fisco



Washington Aparecido dos Santos

Washington aparecido dos santos
Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and notes]

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE ITAPEVI - SP

Infância
Ao Poder

Seção I – Do patrimônio

Art. 4 – O patrimônio da Entidade é constituído pelos bens que vier a possuir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos e objetivos estatutários.

Art. 5 – A receita da Entidade é constituída por:

- a) Auxílios e subvenções;
- b) Doações e legados;
- c) Rendas auferidas em seus empreendimentos;
- d) Quaisquer outros meios lícitos.

Assessoria

Seção II – Dos associados

Art. 6 – São membros do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**

Todos os internos portadores de alguma dependência química, e estão sujeitos às normas da entidade.

Art. 7 – Todos os membros gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

rt. 8 – São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades promovidas pelo **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**;
- b) Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**–, bem como, se utilizar de seu patrimônio para realizar e promover atividades que não contrariem o presente Estatuto;
- c) Ter acesso aos livros, filmes, atas e documentos do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**.

Art. 9 – São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**;
- b) Lutar pelo fortalecimento da Entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio da Entidade.

Assessoria

Assessoria

Assessoria

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 10 – São instâncias do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**:

Secretaria Municipal
Secretaria Municipal
Fls. 10

20

OFICIAL DE REGISTRO DE
MÓVEIS DE ITAPEVI - SP
VISTO EM COMFERÊNCIA

Assessoria

Capítulo I – Da Entidade 1

Capítulo II – Dos Elementos da Entidade 2

Capítulo III – Da organização e funcionamento da Entidade 3

Capítulo IV – Das Eleições 4

Capítulo V – Das Penas Disciplinares 5

Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Transitórias 6



CAPÍTULO I – DA ENTIDADE

Art. 1 – **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**, denominado e reconhecido pela sigla '**POSC**', fundado em 06 de Novembro de 2013, constitui-se em associação civil, sem fins lucrativos, apartidária, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Alziro Vieira, n. 71, Jardim Julieta ITAPEVI-SP. Tendo como objeto Principal a recuperação de dependência química de substância psicoativas de qualquer natureza, em pessoas de qualquer idade, sexo, envolvendo-os com educação ocupacional laborterapia, reuniões de terapias em grupo, com o fim de promover o bem estar dos internos, atendendo – os com cursos profissionalizantes e requalificação profissional, assim possibilitando boa perspectiva de futuro, através de atividades educacionais.

Parágrafo único – O serviço de atendimento a que a entidade se destina será prestado de forma semi-gratuita, ou seja, o interno arcará na medida de sua condição financeira com parte dos gastos do seu tratamento, e a instituição aplicará integralmente os recursos auferidos por meio de doações e parcerias com empresas e afins na reabilitação dos internos.

Art. 2 – O **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**– tem por objetivos:

- instalar e manter templos de adoração;
- ensinamentos bíblicos;
- restauração de famílias;
- cursos profissionalizantes;
- Organizar e orientar os internos, contribuindo com a elevação e manutenção de qualidade de vida do ser humano, atendendo as necessidades básicas da população.

CAPÍTULO II – DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Art. 3 – São elementos do Centro **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**:

- Seu patrimônio;
- Seus membros.

Escritório Autorizada
Fis. 05

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOAS DE ITAPEVI - SP
VISAR EM CONFERÊNCIA

Flavia
da
Luz

Caroline

Priscilla

Renata

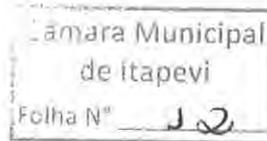
Carla

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

a) Assembléia Geral;

b) Coordenadoria.



Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 11 – A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da Entidade.

Art. 12 – A Assembléia Geral se realiza:

a) Por iniciativa do Coordenador Geral e contando com no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros da Coordenadoria;

b) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados à Coordenadoria, que deve proceder imediatamente à convocação.

Parágrafo Único – Toda Assembléia Geral será convocada por meio de Edital afixado na sede do CA e no recinto do Instituto, e deverá mencionar a data, horário, local e pauta, com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência.

Art. 13 – A Assembléia será instaurada em primeira convocação com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Art. 14 – São atribuições da Assembléia Geral:

a) Criar departamentos e comissões;

b) Deliberar sobre medidas de interesse dos associados;

c) Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto;

d) Deliberar sobre a exclusão de associados resguardando o direito de defesa, bem como a deliberação dos recursos interpostos contra decisões que apliquem sanções disciplinares;

e) Deliberar sobre a destituição de coordenadores resguardando o direito a defesa;

f) Aprovar as contas e balancetes do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**.

Seção II – Da Coordenadoria

Art. 15 – A Coordenadoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das Atividades cotidianas da Entidade.

[Handwritten signature]
Presidente do Conselho
Administrativo

Fls. 04

[Handwritten signature]

OFICIAL DE REGISTRO DE
INSTRUMENTOS DE
VIAÇÃO DE ITAPEVI - SP
VISTO EM COMPROVAÇÃO

[Handwritten signature]

Art. 16 – Compete à Coordenadoria:

- a) Representar os internos da casa de Recuperação **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os membros;
- c) Respeitar e encaminhar as decisões do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**
- d) Planejar e gerenciar a vida econômica da Entidade;
- e) Convocar a Assembléia Geral;
- f) Convocar eleições para nova Coordenadoria do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**
- g) Apresentar relatórios mensais de suas atividades financeiras e balanço ao término do Mandato, que serão afixados na sede do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar** na primeira semana de cada mês.

Art. 17 – A Coordenadoria compõe-se de 06 (seis) associados:

- 01 (um) Presidente Geral;
- 01 (um) Vice Presidente;
- 02 (dois) Tesoureiro (as);
- 02 (dois) Secretarios;
- 02 (duas) conselheiras.

Art. 18 – Das responsabilidades gerais e específicas de cada cargo:

- Cabe a todos os Coordenadores:

- i) representar judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente a Entidade;
- ii) lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais, juntamente com outro Coordenador ou suplente;

- Cabe ao Presidente e ao vice Presidente, respectivamente:

- i) toda autoridade, e na ausência destes, ao 1º secretário;
- ii) presidir as sessões de Assembléia Geral;
- iii) presidir as reuniões da Coordenadoria.

- Cabe ao tesoureiro e aos Presidentes:

- i) executar o planejamento financeiro da Entidade;

Escritório Autógrafa

Fis. 08

OFICIAL DE REGISTRO DE
MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP
VISTO SEM CONFERÊNCIA

ii) convocar a assembléia para apresentar o balancete da Entidade;

iii) rubricar os livros contábeis;

iv) movimentar as contas bancárias da Entidade;

v) manter os associados informados sobre os acontecimentos internos da Entidade, através de boletins, jornais etc.

- Cabe aos conselheiros:

i) dar o ensinamento da bíblia :

ii) promover as mais variadas atividades na área de ensino, pesquisa bíblica;

iii) manter relações com órgãos, comissões e entidades dessas áreas, bem como grupos sociais relacionados com a entidade.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 19 – As eleições para a Coordenadoria do Centro **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar** serão bianuais, não devendo uma Coordenadoria permanecer por maior período, exceto o Presidente, Vice presidente e 1º Secretario, salvo por deliberação em Assembléia Geral e/ou no caso de não haver chapas inscritas e nos casos em que a entidade estiver fechada, ou paralisada, e a eleição não puder ocorrer.

A Coordenadoria será composta por membros efetivos, eleitos pelo **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar** – para mandato de 02 (dois) anos. A Coordenadoria é investida dos poderes de administração e representação do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar** – de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 20 – A eleição, chamada pela Presidencia, deverá ser anunciada em Assembléia Geral, onde se definirá uma Comissão Eleitoral formada por 03 (três) associados, responsáveis pelo encaminhamento da mesma. As eleições para constituição da Diretoria Executiva do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**, serão realizadas no mês de novembro nos termos do Edital publicado, cabendo à Comissão Eleitoral convocar as eleições no prazo previsto. A eleição para Conselho deve ocorrer após a decisão do Presidente.

Art. 21 – Cabe à Comissão Eleitoral:

a) Convocar as eleições no prazo previsto deste estatuto;

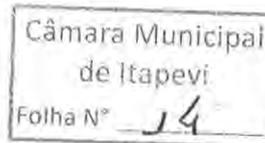
b) Receber as inscrições das chapas;

c) Providenciar urnas e cédulas para a votação;

d) Manter as urnas abertas em períodos que garantam a participação de modo a garantir a maior participação de votantes;

f) Apurar os votos;

g) Divulgar o resultado da eleição.



[Handwritten signature]
Escritor Autorizado



[Handwritten signature]

[Vertical handwritten notes on the left margin: "Folha nº 14", "117", "Cadastral"]

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral não deverão concorrer no processo eleitoral. Caso isso ocorra, a(s) pessoa(s) envolvida(s) estará(ão) automaticamente desligada(s) da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – Para ser válida, as eleições precisam obter um quorum mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros.

Art. 22 – Quanto às responsabilidades sociais e jurídicas dos membros:

Parágrafo Único – Os membros do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar** não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO V – DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 23 – O associado do POSC que infringir os preceitos deste Estatuto ou as deliberações da Coordenação ou da Assembléia Geral sofrerá uma das seguintes penalidades, que lhe será aplicada conforme a gravidade do caso, sendo garantidos os direitos de defesa e recurso a ser apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Advertência;
- II - Suspensão temporária dos privilégios sociais;
- III - Exclusão definitiva do quadro social.



Parágrafo Primeiro – A responsabilidade pela aplicação das penalidades é exclusiva da Coordenadoria.

Parágrafo Segundo – Quando se atribuem as penas previstas nos itens II e III a um membro da Coordenadoria, este perderá o cargo.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer punição aplicada somente terá validade quando houver justa causa comprovada.

Parágrafo Quarto – O associado penalizado poderá interpor recurso escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 24 – O colaborador deixará a condição de associado do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar** nas seguintes ocasiões:

- I) morte;
- II) renúncia por escrito, aceita pela Diretoria;
- III) exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – As eleições para Coordenadoria do ano da aprovação deste estatuto obedecerão ao calendário disposto neste artigo, devendo as eleições subsequentes obedecer ao disposto neste estatuto.



Fls. 10
Estatuto Social

§1º – As eleições se iniciarão ao final do mês de Novembro, devendo seguir de acordo com o disposto no Capítulo IV.

§2º – O período para campanha eleitoral iniciar-se-á no dia posterior ao encerramento das inscrições, estendendo-se por dez dias letivos a contar de seu início.

§3º – A votação realizar-se-á nos dois últimos dias de campanha, em todos os turnos letivos.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 16

Art. 26 – O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos em primeira chamada ou de no mínimo 1/3 dos membros efetivos em segunda chamada, 30 minutos depois da primeira. As alterações a serem votadas devem ser divulgadas com até 5 (cinco) dias de antecedência da Assembléia.

Art. 27 – Por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, deliberado em Assembléia Geral específica para tal ato, poderá ser extinto o **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar.**

Art. 28 – Em caso de extinção do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar**, conforme Art. 27 deste Estatuto, a destinação de seu patrimônio será deliberada na Assembléia Geral Extraordinária que dispuser sobre a extinção do **Centro de apoio da Dependência Química e Alcoólica Projeto Orar Sem Cessar.**

Art. 29 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Terminada a leitura do presente Estatuto Social, sem oposição, tendo sido aprovado por unanimidade pelos presentes à sessão.

Em seguida, abriu-se a inscrição para candidatura dos cargos de Coordenadoria, tendo sido eleitos por aclamação os seguintes coordenadores:

Eleito para o cargo de Presidente Geral:

Washington Aparecido dos Santos

Rg: 28.524.098-5

Cpf: 261.762.738-11

End: Rua Alziro vieiran,71 Jardim Julieta Itapevi sp

Estado civil: Casado

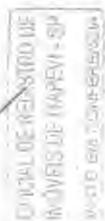
Eleito para o cargo de Vice Presidente :

Reginaldo Hipólito dos Santos

Rg: 23.268.878-3

Cpf: 124.132.218-8

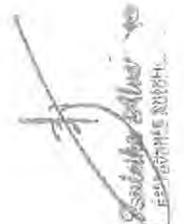
End: Rua Ezequiel dia Siqueira n, 106 Jardim Rainha Itapevi sp



Fls. 11
Escritório Autorizado

Lista de Presença

- 
- 01 Marceliston Aparecido dos Santos RG 28524698-5
 - 02 Bruno de Souza Santos RG 47.272.163-X
 - 03 Gustavo Paulo de Souza RG 55.844.884-7
 - 04 Paulo Alexandre de Lima RG 47265.405-2
 - 05 Tania Monique dos Santos RG 32.129998-X
 - 06 Willi Martins da Silva RG 41.434.611-7
 - 07 Thierson Estevão do Espírito Santo RG 41713991-3
 - 08 Ona Cláudia Emérito da Silva RG 284445351.
 - 09 Janicea Martins dos Santos RG 41.435.0009
 - 10 Milton José de Souza RG 15.904-041-3
 - 11 Ricardo de Oliveira RG 48.530.485.5
 - 12 Priscila Bispo dos Santos RG 48.770.869-6
 - 13 Bruno Rafael de Costa RG 47.323 292-3
 - 14 Rebeca dos S. F. Martins RG 46.562.378-3
 - 15 Juliana Cirqueira da Silva RG 43.532.7089
 - 16 Luiz Augusto da Silva RG 38 353 536-1
 - 17 Dawara Alves de Souza Santos RG 4860265+-5
 - 18 Lukkar Martins RG 45.355-191-9
 - 19 Alceu dos Santos RG 41.714.1178
 - 20 Rogério Bento Costa RG 34532125-4


Fis. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI - SP
LISTA DE PRESENÇA



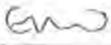
Fls. 16
Sandra Perreira de Almeida
Elares e Antunes

ITAPEVI - SP
Protocolo nº 1475
OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS FÍSICAS

CERTIDAO

Certifico e dou fê que o presente PROJETO DE LEI nº 046, foi autuado e registrado como processo número 074 2014.

Itapevi, 16 de ABRIL de 2014.


Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 29/04/2014 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

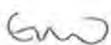
Itapevi, 28 de ABRIL de 2014


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fê que o presente PROJETO DE LEI foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 30 de ABRIL de 2014.


Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

JUNTADA

Junto aos autos:

- 1 - PONEER da CONSULTORIA Legislativa ;
- 2 - EM ;
- 3 - _____ ;
- 4 - _____ ;
- 5 - _____ ;
- 6 - _____ ;
- 7 - _____ ;

Itapevi, 04 de junho de 2014.

EM
Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 21

AO ILUSTRE SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DOUTOR PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi/SP, 04 de junho de 2014.

PROJETO DE LEI nº 074/2014

Assunto: Declara de utilidade pública a Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos – Projeto Orar sem Cessar

Em análise aos autos do processo em epígrafe foi possível constatar a ausência de alguns documentos e informações, os quais são primordiais para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

A Lei Municipal nº 509, de 21 de novembro de 1983, em seu artigo 1º, alínea "a", (Lei anexa) estabelece que as pessoas jurídicas elencadas no caput do artigo, devem ter adquirido personalidade jurídica, há mais de dois anos.

Tendo em vista o acima exposto não consta nos autos o ato constitutivo da associação, mas apenas a Ata de Fundação, sequer o Estatuto foi anexado aos autos. O mero número de protocolo do oficial de Registro de Pessoa Jurídica, não é suficiente para comprovar que houve a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro. Ainda assim caso a Associação tivesse sido constituída nos termos estabelecidos no artigo 45 do Código Civil, no dia 06 de novembro de 2013, a aquisição da personalidade jurídica seria inferior ao estabelecido na Lei Municipal nº 509/1983, para que a Associação seja declarada de utilidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 02

Importa observar que algumas informações seriam necessárias para compor os autos do processo a fim de elucidar de maneira transparente que a Associação possui toda a estrutura e funcionários qualificados para o desempenho das atividades a que se propõe, como por exemplo:

- relatório pormenorizado das atividades desempenhadas no local;
- memorial descritivo da estrutura do local de funcionamento da clínica, como quantidades de salas, banheiros, dormitórios, área de lazer, cozinha, refeitório, ambulatório, secretaria, etc..., acompanhado de fotos do local;
- relação e quantidade de funcionários, funções, qualificação técnica, etc.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 074/2014 **contraria a Lei Municipal nº 509/1983, razão pela qual NÃO deve subsistir.**

Assim, como dito anteriormente, o referido Projeto de Lei **NÃO atende ao princípio da legalidade.**

Por fim, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Consultora Legislativa


Tatiane Gonçalves Millian
Consultora Legislativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

265

LEI Nº 509, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

"Disposição sobre as condições para as Sociedades, Associações, Fundações e Entidades, e sobre as declarações de utilidade pública".

EUCLAS MARCEL DE OLIVEIRA, Prefeito de Itapevi

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações, sociedades religiosas e de educação e as fundações existentes no território municipal, podem ser declaradas de utilidade pública, segundo as seguintes condições:

- a) - que adquiram personalidade jurídica, há mais de 02 (dois) anos;
- b) - que estejam à disposição do determinado setor, com funcionamento constante;
- c) - que os cargos de sua administração não sejam remunerados;
- d) - que sejam de exclusividade municipal.

Parágrafo Único - Quando se tratar de associação, não poderá ser uma entidade com fins lucrativos que tenha a finalidade social que se propõe nas finalidades sociais.

Art. 2º - São de utilidade pública as sociedades, associações, fundações que tenham finalidade de utilidade pública:

- a) - prestarem ao Município e ao estabelecimento no qual se encontram serviços;
- b) - prestarem assistência para fins sociais, beneficentes e semelhantes dentro do local onde atuam e suas atividades.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica no "desembolso de qualquer valor ao Município, nem em qualquer outra obrigação".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

219

Art. 4º - O disposto neste artigo não impede a emissão de licenças predadas em Lei, nem a outorga de concessões de exploração de atividades públicas, de acordo com as possibilidades e a programação previstas.

Art. 5º - O Município fornecerá às sociedades, associações, fundações e entidades, diploma em que constará a concessão de atividade pública.

Art. 6º - É preceito de lei, em vigor, no âmbito da administração, a observância das disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 21 de novembro de 1961.


SILAS MANOEL DE OLIVEIRA
- Prefeito -

Publicada, por expedição, no Diário da Prefeitura e no Diário da Câmara Municipal, da Prefeitura do Município de Itapevi, em 21 de novembro de 1961.


VESTOR VIEIRA
- Chefe de Gabinete -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 25

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itapevi.

Senhor Alexandre dos Santos Rodrigues,

Itapevi, 03 de junho de 2015.

Ref. Projeto de Lei 046/2014

Em análise aos autos do projeto epigrafado, foi verificado em primeira análise que referido projeto não preenchia todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal 509 de 21 de novembro de 1983.

Entretanto, tendo em vista a recente Lei Municipal nº 2.267 de 03 de setembro de 2014, que alterou a Lei Municipal nº 509/83, verifica-se que o referido projeto preenche todos os requisitos legais para que a Clínica de Recuperação Orar sem Cessar possa ser declarada de Utilidade Pública.

Diante do exposto, s.m.j., opino pela aprovação do presente projeto.

Maria Claudia Maia Costa
Coord. de Exp. do Processo Legislativo



LEI N° 2.267, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. JÚLIO CÉSAR PORTELA -
PP.)

(ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 509, DE
21 DE NOVEMBRO DE 1983.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

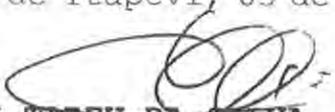
Art. 1° - A alínea "a" do artigo 1°
da Lei N° 509, de 21 de novembro de 1983, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 1° - (...)

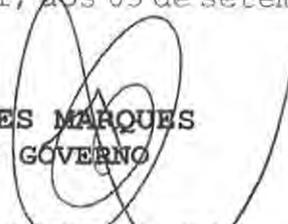
a) que adquiram personalidade
jurídica, há mais de 1 (um) ano."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de setembro de 2014.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado
no lugar de costume e registrado em livro próprio, na
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de setembro de 2014.


ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROJETO DE LEI N° 046/2014

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr.
Anderson Cavalcanti, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente da Comissão Justiça e Redação



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI 046/2014**

Ementa: *Declara de Utilidade Pública a Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos – Projeto Orar sem Cessar.*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Claudio Dutra Barros que “Declara de Utilidade Pública a Clínica de Recuperação de dependentes Químicos – Projeto Orar sem Cessar”.

Referido Projeto está devidamente instruído com a Ata de constituição da Associação e dentro das normas que regem o Processo Legislativo.

É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende a demanda do município.

O objetivo do Projeto é Declarar de Utilidade Pública a Associação “Centro de Apoio da Dependência Química e Alcoolica Projeto Orar sem Cessar – POSC”, conhecida como Projeto Orar sem Cessar.

O referido Projeto não cria despesas adicionais ao Executivo, tampouco invade a esfera da estrutura administrativa desse Poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 29

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão – constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município.

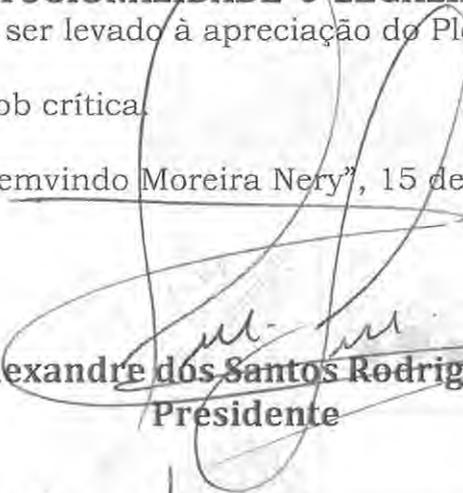
Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

III - DECISÃO

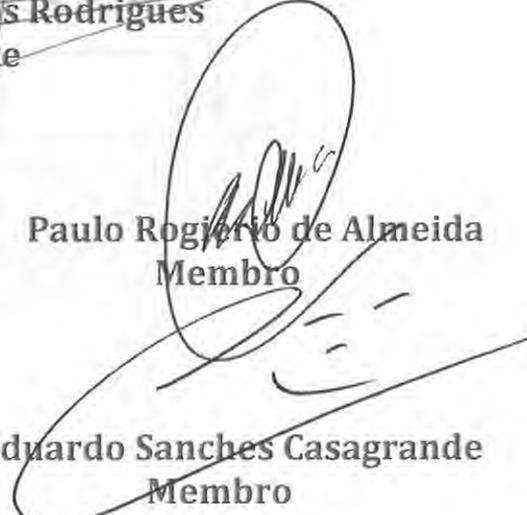
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer, sob crítica.

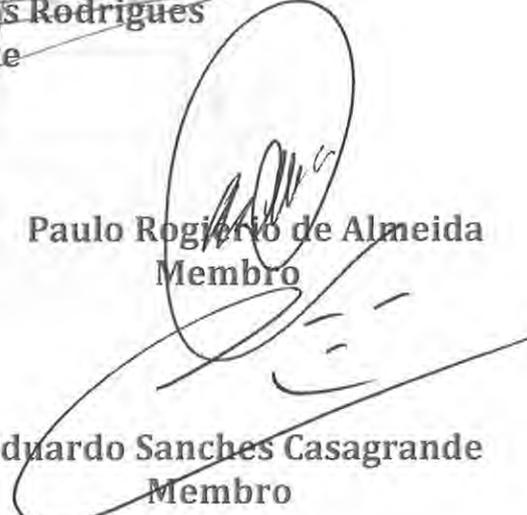
Sala das Sessões “Bemvindo Moreira Nery”, 15 de junho de 2015


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente


Anderson Cavanha
Relator


Paulo Rogério de Almeida
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Eduardo Sanches Casagrande
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 15 de junho de 2015.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 16/06/2015

Itapevi, 15 de 06 de 15.


JULIO CESAR PORTELA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente Projeto de Lei nº 046/14,
foi aprovado conforme ficha de Votação que ora se
junta aos autos;

2- foi expedido Autógrafo N° 024/2015
referente ao Projeto de
Lei nº 046/14 - do Legislativo.

Itapevi, 16 de junho de 2015.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.334, de 22, de
junho, de 2015, referente ao autógrafo
supra.

Itapevi, 24 de junho de 2015.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 32

Data: 16/06/15

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	<u>46 / 2014</u>
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS:

13

/

3

/


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 33

AUTÓGRAFO N° 024/2015

Projeto de Lei n° 046/2014 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: CLAUDIO DUTRA BARROS - PT.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS-PROJETO ORAR SEM CESSAR."

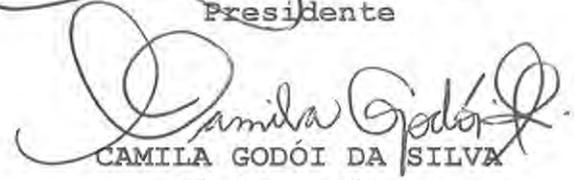
Art. 1° Fica Declarada de Utilidade Pública a Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos Projeto Orar sem Cessar.

Art. 2° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 16 de junho de 2015.

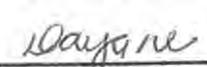

JULIO CESAR PORTELA
Presidente


CAMILA GODÓI DA SILVA
1ª Secretária

Secretaria de Governo
Prefeitura Municipal de Itapevi

RECEBIDO

19 / 06 / 15

 15:15
Funcionário SG WY



LEI Nº 2.334, DE 22 DE JULHO DE 2015.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. CLAUDIO DUTRA BARROS -
PT)

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO DE
DEPENDENTES QUÍMICOS - PROJETO ORAR
SEM CESSAR.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de
Utilidade Pública a Clínica de Recuperação de
Dependentes Químicos Projeto Orar sem Cessar.

Art. 2º - A presente Lei entra em
vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
do contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de julho de 2015.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi,
afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio,
na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de julho de
2015.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
SECRETÁRIA DE GOVERNO